



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo "b", torres 1, 2 e 3, em Brasília/DF.

TERMO DE RECEBIMENTO DE SHOPPING (CONVITE)

PARA COMPARAÇÃO DE PREÇOS

SHOPPING Nº 01/2009

Prezado(a) Senhor(a):

O Fundo Mundial para o Meio Ambiente - GEF fez uma doação, por meio do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), TF 91.515, para financiar o **Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privadas para Biodiversidade - Probio II**, cujos pagamentos serão viabilizados pela Caixa Econômica Federal. Parte dessa doação será utilizada para pagamentos relativos aos Serviços de Agência de Viagens em conformidade com as Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do Bird e Créditos da AID.

No âmbito deste projeto a Coordenação-Geral de Espécies Ameaçada no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio convida à apresentação de Cotações com vistas ao fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme Anexos.

Visando a eventual necessidade de comunicação entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e as empresas Convidadas a apresentar Formulário de Oferta, solicitamos preencher os dados do Shopping (Convite).

Brasília, DF, 19 de agosto de 2009

IRENE FERREIRA MARTINS

Chefe do Setor de Licitações e Compras

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **ICMBio**, nesta data, cópia do SHOPPING nº 01/ICMBio/PROBIO II/2009.

Local: _____, ____ de agosto de 2009.

Assinatura



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
EQSW 103/104 - Lote 1, MÓDULO "B", Complexo Administrativo Sudoeste
BRASÍLIA-DF_CEP: 70.670-350 - Telefone: (61) 3341-9401 – Fax: (61) 3341-9482

SHOPPING Nº 01/ICMBio/PROBIO II/2009

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente shopping tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para servidores e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviços, para operacionalizar ações inseridas no âmbito do PROBIO II, de acordo com as especificações a seguir.

1.2. – A contratação em referencia esta amparada no fundamento legal da Lei nº 8.666/93, Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515.

1.3 - Integram este **SHOPPING (Convite)** para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Modelo de formulário de oferta
- ANEXO II – Modelo de Formulário de Requisição de Transporte
- ANEXO III - Modelo de Declaração (fato superveniente)
- ANEXO IV - Modelo de Declaração (Emprego de Menor)
- ANEXO V - Modelo de Declaração de Crimes Ambientais
- ANEXO VI – Minuta de Contrato

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - As empresas convocadas para participação deste Shopping (Convite) deverão atender aos seguintes requisitos:

2.1.2 - Cumprir as exigências estabelecidas neste Shopping (Convite) e apresentar os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor autorizado.

2.1.2 - Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, nos termos do § 1º, art. 10 do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.2 - Não se encontrarem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3 - DO ENVIO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E FORMULÁRIO DE OFERTA

3.1 - As empresas convocadas deverão apresentar a documentação exigida neste Shopping (convite), e o formulário de oferta de acordo com anexo II, em um único envelope, lacrado para:

LOCAL: EQSW 103/104, Lote 01, Módulo B, 1º subsolo, Complexo Administrativo Sudoeste — Brasília/DF - Setor de Licitações
DATA : 26/08/2009
HORÁRIO: 09:30 horas

3.2 - Os envelopes contendo a “Documentação” e “Formulário de Oferta” serão abertos pela Responsável do Setor de Licitações e equipe de apoio do ICMBio, em sessão pública, no endereço informado no subitem anterior.

3.3 – No Formulário de Oferta deverão constar as seguintes condições:

3.3.1 - Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

3.3.2 - Todas as características dos serviços cotados, observadas as especificações e condições constantes neste shopping;

3.3.3 - Declaração expressa de estarem incluídos em sua proposta de preços todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação, na forma da legislação vigente;

3.3.4 - Poderá constar o nome do banco, o código da agenda e o Numero da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

3.4 - A apresentação do Formulário de Oferta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste shopping (convite) e seus Anexos.

3.5 - Serão desclassificadas as Ofertas que não atenderem as exigências do presente Shopping (Convite) e seus Anexos sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4 - DO JULGAMENTO

4.1 – Aberto os envelopes, o Responsável do Setor examinará a Oferta classificada em primeiro lugar observando a melhor oferta e as condições exigidas neste Shopping (Convite).

4.1.1 - O julgamento das Ofertas será realizado com base no critério de **maior Percentual de desconto** oferecido pelas agencias de viagem, aplicado sobre o valor do volume de vendas.

4.2 - Se a Oferta de maior percentual de desconto não for aceitável, ou se a empresa desatender as exigências habilitatórias, o Responsável pelo Setor de Licitações examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, ate a apuração de uma Oferta que atenda as condições deste Shopping (Convite).

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - A habilitação da empresa vencedora será verificada “online” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, após a análise e julgamento da Oferta, devendo, ainda, apresentar os documentos relacionados abaixo:

5.1.1 - Declaração de que a empresa não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98;

5.1.2 - Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa executou ou está executando atividade compatível com o objeto ora licitado;

5.1.3 - Comprovante de registro na Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, na forma do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 7.262/84, em se tratando de agência de turismo, devidamente habilitada nos termos do Decreto nº 84.934/80;

5.1.4 - Declaração de que a empresa possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponíveis para a execução do objeto a ser contratado;

5.1.5 - Declaração da empresa de que possui e opera equipamentos de informática que acessam as companhias aéreas, através de terminal(is);

5.1.6 - Comprovante de que mantém relações comerciais com, no mínimo, 03 (três) concessionárias de transporte aéreo no Brasil, com datas não anteriores a 60 (sessenta) dias da aceitação deste Shopping (convite);

5.1.7 - Contrato de fornecimento de passagens aéreas celebrado com a agência de turismo consolidadora, bem como declarações expedidas por, no mínimo, 03 (três) concessionárias de transporte aéreo demonstrando situação regular da agência consolidadora perante as mesmas concessionárias, no caso da empresa não manter relação comercial com as concessionárias de transporte aéreo ou não atender às quantidades exigidas no subitem anterior;

5.1.8 - Declaração de que dispõe de terminais para reservas nas companhias, ou de outros meios de efetivação de reserva através de outros sistemas, quando Agências de Turismo;

5.1.9 - Declaração de que o valor da tarifa, inclusive a promocional, a ser considerada será aquela devidamente registrada na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

5.1.10 - Declaração de que estará apta a iniciar a prestação dos serviços de fornecimento das passagens aéreas imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2 - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 5.2.1, deverão comprovar o Capital Mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de acordo com os § 2º e 3º do art. 31, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - Comprovação da boa situação financeira da empresa, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF.

5.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos neste Shopping (Convite);

5.4 - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as condições previstas no item anterior.

6 - DO CONTRATO

6.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato entre a empresa vencedora e o **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio**, de acordo com a legislação vigente.

6.2 - O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio convocará a empresa vencedora para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer a Administração, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Shopping (Convite).

7 - DA VIGENCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses.

8 - DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços deverão abranger:

8.1.1 - A emissão reserva marcação e remarcação de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive retorno, em quaisquer empresas de transporte aéreo;

8.1.2 - A apresentação da disponibilidade de roteiros, horários, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais conforme especificações contidas na solicitação;

8.1.3 - A entrega de bilhetes de passagens ou o ticket fora do horário de expediente, no local indicado pelo ICMBio ou colocado à disposição do passageiro nas lojas das Companhias Aéreas;

8.1.4 - A resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;

8.1.5 - A emissão do *check-in* quando solicitado pelo ICMBio.

8.2 - Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da Requisição de Transporte - RT, autorizada e encaminhada pela Diretoria de Conservação da Biodiversidade do ICMBio, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, e qualquer outra informação que se julgar necessária, conforme disposto no ANEXO I;

8.3 - Recebida à solicitação, a Contratada deverá providenciar a imediata prestação dos serviços e, em casos excepcionais, no prazo máximo de 06 (seis) horas;

8.4 - Na hipótese de verificar a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado deverá a Contratada, comunicar o fato ao ICMBio solicitante competente, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informe nova especificação;

8.5 - A Contratada se obriga a repassar integralmente ao CONTRATANTE, as tarifas promocionais para utilizar os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas.

9 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A Contratada iniciará a prestação dos serviços objeto deste Shopping imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que para a instalação do posto de atendimento, disporá do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A Contratada deverá entregar os bilhetes de passagens, nacional em até 3 (três) horas e internacional em até 6 (seis) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o localizador (código do bilhete) e a Empresa Aérea, no caso de PTA.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, representada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 § 1º, da Lei nº 8.666/93, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2 - Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, representá-la na execução do Contrato.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas as seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.4 - O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

10.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

11 - DA ESTIMATIVA DO VALOR GLOBAL

11.1 - O valor do presente contrato será no máximo de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado à empresa contratada, após a subtração do valor do percentual de desconto ofertado sobre o valor do volume de vendas, acrescido do valor da taxa de embarque.

12.2 - O pagamento será efetuado **decimalmente** pela Caixa Econômica Federal até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo ICMBio, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

12.2.1 - A contratada deverá utilizar as menores tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados ao ICMBio, sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observado

o seguinte:

12.2.1.1 - Caso as tarifas promocionais ou reduzidas proporcionem descontos maiores que aqueles ofertados na proposta da contratada, prevalecerão as tarifas promocionais ou reduzidas, não incidindo, neste caso, o percentual de desconto ofertado pela contratada.

12.2.1.2 - Caso as tarifas promocionais proporcionem descontos menores que aqueles previstos na proposta da contratada, ou caso inexistam tarifas promocionais para a data e destinação requeridas, será aplicado o desconto previsto na Proposta.

12.3 - Caso a Contratada não obtenha desconto promocional para a emissão de bilhetes em razão de solicitações com prazo igual ou inferior a 03 (três) dias úteis, não haverá incidência do percentual de desconto ofertado pela Contratada.

12.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em duas vias, acompanhada das cópias dos bilhetes de passagens e das requisições que autorizaram as emissões, e deverá constar:

12.4.1 - o número da inscrição do CNPJ da Agência de Viagem prestadora do serviço;

12.4.2 - o número da Nota de Empenho pela qual foi emitido o bilhete;

12.4.3 - o nome da Cia. Aérea;

12.4.4 - o número da requisição da solicitação de viagem;

12.4.5 - o nome do passageiro;

12.4.6 - o número do bilhete;

12.4.7 - o trecho do bilhete;

12.4.8 - especificar o valor bruto;

12.4.9 - especificar o valor da taxa de embarque;

12.4.10 - especificar o valor do desconto concedido sobre o bilhete;

12.4.11 - especificar o valor líquido do bilhete.

12.5 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF ("on line"), com resultado favorável.

12.6 - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela CEF será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

12.7 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa com a execução do objeto deste Shopping (Convite) correrá à conta dos recursos alocados na Caixa Econômica Federal para este fim no âmbito do PROBIO II,

14 - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 - Os preços dos serviços objeto deste Shopping (Convite) serão cobrados pela contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, estabelecidos pelo órgão competente, além, inclusive, das tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pela Contratada.

14.2 - Os preços serão reajustados sempre que ocorrer aumento das passagens autorizado pelos órgãos competentes, mantendo-se inalterado o percentual de desconto ofertado na proposta.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Executar reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;

15.2 - Emitir bilhetes automatizados, “on-line”;

15.3 - Consultar e informar a melhor rota ou percurso, “on-line”;

15.4 - Consultar frequência de vôos “on-line”;

15.5 - Consultar a menor tarifa disponível, “on-line”;

15.6 - Imprimir consultas formuladas;

15.7 - Emitir PTA, “on-line”;

15.8 - Alterar/remarcar bilhetes;

15.9 - Providenciar a combinação de tarifa (aproveitamento de rota);

15.10 - Pesquisar preço e informar, por meio de e-mail, para cada solicitação de passagem, contendo no mínimo 02 (duas) pesquisas de Companhias Aéreas, no qual deverão ser informados os menores preços para o trecho/rota do dia solicitado, observando sempre as tarifas promocionais;

15.11 - Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

15.12 - Emitir e entregar bilhetes de passagens ou “PTA”, somente por meio de requisição emitida pelo ICMBio, colocando-os à disposição do usuário em local indicado quando fora do expediente ou, quando se fizer necessário, nas companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas, informando o código e a empresa;

15.13 - Emitir demonstrativos mensais referentes aos trechos de viagens disponibilizados, sempre que solicitado;

15.14 - Manter nas instalações do ICMBio ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 e 20:00hs, no mínimo 01 (um) funcionário para atender prontamente as solicitações decorrentes do objeto contratado. Após o horário acima mencionado, nos fins-de-semana e feriados, a Contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes;

15.15 - Executar fielmente o objeto contratado na forma do contrato, e deste Shopping (Convite)

15.16 - Instalar um posto de atendimento no edifício sede do Contratante em Brasília-DF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, com linhas telefônicas próprias, sistema interligado diretamente com no mínimo 03 (três) empresas aéreas, para a obtenção das facilidades previstas no item anterior deste Shopping (Convite);

15.17 - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

15.18 - Reembolsar o Contratante pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada que este venha a lhe devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção Contratual;

15.19 - Emitir bilhete de passagem somente quando estiver autorizada por servidor previamente credenciado;

15.20 - Entregar os bilhetes de passagens, nacionais em até 03 (três) horas e internacionais em até 06 (seis) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o localizador e a Empresa Aérea, no caso de PTA.

15.21 - Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizadas pelo Contratante, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

15.22 - Endossar bilhete de passagem respeitando o regulamento das companhias;

15.23 - Empregar, na execução dos serviços, agentes qualificados, os quais deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá constando nome da empresa, nome do empregado e foto recente;

15.24 - Substituir sempre que necessário ou solicitado, funcionários que estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE;

15.25 - Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciária e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

15.26 - Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do Contratante;

15.27 - Relatar de imediato ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;

15.28 - Responsabilizar-se pelo custo de instalação e manutenção do posto, compreendendo os equipamentos e meios de comunicações necessários ao desempenho das atividades;

15.29 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Contratante;

15.30 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

15.31 - Providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo Contratante;

15.32 - Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

15.33 - Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por Companhia aérea, para verificar se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

15.34 - Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

15.35 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;

15.36 - Manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la quando da execução do contrato;

15.37 - Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões;

15.38 - Repassar, integralmente, todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

15.39 - Reembolsar ao Contratante quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura para pagamento, o valor dos bilhetes não utilizados e pagos na Fatura anterior, descontando-se as taxas por ventura existentes. Em caso de bilhete parcialmente utilizado, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado será calculado com base na tarifa aplicada;

15.40 - Comprovar, caso sua sede não seja situada em Brasília/DF, que possui unidade de representação nesta cidade, dotada de pessoal com autonomia de decisão, a fim de que possa solucionar os problemas apresentados.

15.41 - Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo (Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980).

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

16.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do

Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

16.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

16.4 - Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

16.5 - Comunicar à Contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

16.6 - Emitir as requisições de passagens, numeradas sequencialmente e assinadas pela autoridade competente;

16.7 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2 - Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

17.2.1 - Advertência;

17.2.2 - Multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

17.2.3 - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, pelo prazo de 02 (dois) anos;

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

17.3 - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão também ser aplicadas concomitantemente com o subitem 17.2.2, facultada a defesa previa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tornar ciência.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Quaisquer informações complementares sobre este Shopping (Convite) e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, situada à EQSW 103/104, Bloco D - Complexo Administrativo Sudoeste - Sudoeste - Brasília-DF- CEP: 70670-350 ou pelos telefones (61) 3341.9401 e fax 3341.9482, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

BSB/DF, 19 de agosto de 2009

IRENE FERREIRA MARTINS
Chefe do Setor de Licitações e Compras
Anexo I – Modelo de Formulário de Oferta

Ao

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA.

EQSW 103/104 - Lote 1, MÓDULO "B", Complexo Administrativo Sudoeste, Blocos "A", "C" e "D" - BRASÍLIA-DF CEP: 70.670-350

Telefone: (61) 3341-9401 – Fax: (61) 3341-9482

Prezados Senhores.

Após o exame dos documentos, esta empresa se propõe a fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos conforme especificado no Shopping (Convite), nas seguintes condições:

DESCONTO OFERTADO ___% (por extenso)

Esta oferta é válida por um período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura das propostas.

A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável das normas contidas nesta Solicitação de Cotação.

Atenciosamente,

Brasília ___ de _____ de 2009.

Nome / Assinatura representante legal
Nome da empresa

ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE – RT

 INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - DIBIO REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE - RT				
DADOS DO PROPOSTO				
Servidor ICMBio	Nome:			CPF:
	Cargo/Função:			RG:
	Matrícula:	Lotação:	Telefone:	E-mail:
	Banco:	Agência:	C/C:	
	<i>Observação: Anexar convocações, convites e outros documentos de fundamentação</i>			
Colaborador Eventual	Nome:			CPF:
	Profissão			RG:
	Entidade em que trabalha		E-mail:	
	Endereço Comercial			Telefone:
	Banco:	Agência:	C/C:	
	<i>Observação: Anexar Curriculum Vitae, que deve ser compatível com a atividade a desenvolver, Convite e Resposta ao conv</i>			
DETALHES DA VIAGEM				
Sub-Projeto:				
Motivo da Viagem:				
LOCALIDADE	DATA		MEIO DE TRANSPORTE	
NOME DA CIDADE DE ORIGEM / DESTINO(S) OU LOCAL(IS) DO PERNOITE	(de partida e chegada da localidade - informar DATA DA PARTIDA (horário de preferência) DATA DA CHEGADA (horário de preferência)		Informar se aéreo, terrestre, fluvial	No caso de superfície, informar se veículo oficial, empresa,
JUSTIFICATIVAS (fornecer quando for o caso)				
1ª) Viagem urgente: Fora do prazo dos 10 dias (previsto no inciso I do artigo 2º da Portaria 98/2003-MPOG)				
2ª) Partida e/ou Retorno da viagem não realizado diretamente à Brasília/sede do serviço (previsto na Lei 8.112, art. 58 e Redação dada pela Lei 9.527 /97)				
3ª) Início e final de viagem em feriados ou finais de semana (previsto no §2º do art. 5º do Decreto 5.992/06)				
4ª) Opção por voo com tarifa maior (previsto no inciso V do art. 2º da Portaria 98/2003-MPOG)				
5ª) Outras justificativas (p.ex. quando parte da viagem ou de seus custos forem cobertos por outra instituição)				
• Prestação de contas - prazo 05 dias (Constituição art.70, §1, Decreto 5.992/06 e Portaria 98/2003-MPOG)				
• Canhoto de embarque e desembarque / Entrega de comprovantes (Portaria 98/2003-MPOG, art. 3º)				
• Devolução de diárias recebidas em excesso - prazo 05 dias (Decreto 5.992/06, art.7º, Parágrafo Único)				
• Diárias para colaborador eventual (Decreto 5.992/06, art.10º, §1º)				
• Alteração da viagem sem autorização (Decreto 5.992/06, art.5º, §4º)				
“Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com a legislação vigente: a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias”.				
				De Acordo, Em ____/____/09



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa)....., CNPJ
nº....., sediada (endereço
completo), declara, sob as penas da Lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – UF, de de 2009.

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____ portador da carteira de identidade
nº _____ e do CPF nº _____ sediada
(endereço completo) _____, **DECLARA**,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de
setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito)
anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza,
para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Cidade - UF, de de 2009.

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

ANEXO V

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do SHOPPING Nº 01/2009, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Tel. e Fax: _____

Endereço/CEP: _____

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ICMBio/PROBIO II/nº 00/2009

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO
MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da C.I. nº. 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº. 552.228.890-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 069/2007, publicada no DOU de 16/11/2007, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Cep: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o XXXXXXXX, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador da C.I. nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21/06/93, A contratação em referencia esta amparada no fundamento legal da Lei nº 8.666/93, Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para servidores e colaboradores eventuais, quando em viagem a serviços, para operacionalizar ações inseridas no âmbito do PROBIO II, de acordo com as Clausulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com o Shopping (Convite), Anexos, e com o Processo nº 02070.001412/2009-13, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, a Oferta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Caberá a Contratante:

- 1 - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 2 - permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 3 - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 4 - proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
5. - comunicar à Contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 6 - emitir as requisições de passagens, numeradas seqüencialmente e assinadas pela autoridade competente;
- 7 - proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a Contratada:

- 1 - Executar reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- 2 - emitir bilhetes automatizados, “on-line”;
- 3 - consultar e informar a melhor rota ou percurso, “on-line”;
- 4 - consultar frequência de vôos “on-line”;
- 5 - consultar a menor tarifa disponível, “on-line”;
- 6 - imprimir consultas formuladas;
- 7 - emitir PTA, “on-line”;
- 8 - alterar/remarcar bilhetes;
- 9 - providenciar a combinação de tarifa (aproveitamento de rota);
- 10 - pesquisar preço e informar, por meio de e-mail, para cada solicitação de passagem, contendo no mínimo 02 (duas) pesquisas de Cias Aéreas, no qual deverão ser informados os menores preços para o trecho/rota do dia solicitado, observando sempre as tarifas promocionais;
- 11 - restar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- 12 - emitir e entregar bilhetes de passagens ou “PTA”, somente por meio de requisição emitida pelo ICMBio, colocando-os à disposição do usuário em local indicado quando fora do expediente

ou, quando se fizer necessário, nas companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas, informando o código e a empresa;

13 - emitir demonstrativos mensais referentes aos trechos de viagens disponibilizados, sempre que solicitado;

14 - Manter nas instalações do Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 e 20:00hs, no mínimo 01 (um) funcionário para atender prontamente as solicitações decorrentes do objeto contratado. Após o horário acima mencionado, nos fins-de-semana e feriados, a Contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes;

15 - executar fielmente o objeto contratado na forma do contrato, e do Shopping (Convite);

16 - instalar um posto de atendimento no edifício sede do Contratante em Brasília-DF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, com linhas telefônicas próprias, sistema interligado diretamente com no mínimo 03 (três) empresas aéreas, para a obtenção das facilidades previstas no item 16 e seus subitens, do Shopping (Convite);

17 - prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

18 - reembolsar ao Contratante quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura para pagamento, o valor dos bilhetes não utilizados e pagos na Fatura anterior, descontando-se as taxas por ventura existentes. Em caso de bilhete parcialmente utilizado, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado será calculado com base na tarifa aplicada;

19 - emitir bilhete de passagem somente quando estiver autorizada por servidor previamente credenciado;

20 - entregar os bilhetes de passagens, nacionais em até 03 (três) horas e internacionais em até 06 (seis) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o localizador e a Empresa Aérea, no caso de PTA;

21 - fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizadas pelo Contratante, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

22 - endossar bilhete de passagem respeitando o regulamento das companhias;

23 - empregar, na execução dos serviços, agentes qualificados, os quais deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá constando nome da empresa, nome do empregado e foto recente;

24 - substituir sempre que necessário ou solicitado, funcionários que estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE;

25 - arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciária e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no

desempenho dos serviços, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

26 - capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do Contratante;

27 - relatar de imediato ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;

28 - responsabilizar-se pelo custo de instalação e manutenção do posto, compreendendo os equipamentos e meios de comunicações necessários ao desempenho das atividades;

29 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Contratante;

30 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

31 - providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo Contratante;

32 - fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

33 - fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por Companhia aérea, para verificar se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

34 - reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

35 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;

36 - manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la quando da execução do contrato;

37 - manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões;

38 - repassar, integralmente, todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

39 - comprovar, caso sua sede não seja situada em Brasília/DF, que possui unidade de representação nesta cidade, dotada de pessoal com autonomia de decisão, a fim de que possa

solucionar os problemas apresentados;

40 - observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo (Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1998;

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A apresentação da disponibilidade de roteiros, horários, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais conforme especificações contidas na solicitação;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A entrega de bilhetes de passagens ou o ticket fora do horário de expediente, no local indicado pelo ICMBio ou colocado à disposição do passageiro nas lojas das Companhias Aéreas;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A emissão do *check-in* quando solicitado pela Diretoria de Planejamento - DIPLAN do ICMBio;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da Requisição de Transporte - RT, autorizada e encaminhada pela Unidade competente, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, e qualquer outra informação que se julgar necessária;

SUBCLÁUSULA SETIMA - Recebida à solicitação, a Contratada deverá providenciar a imediata prestação dos serviços e, em casos excepcionais, no prazo máximo de 06 (seis) horas;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de verificar a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado, deverá a Contratada, comunicar o fato à Unidade solicitante competente, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informe nova especificação;

SUBCLÁUSULA NONA - A Contratada se obriga a repassar integralmente ao CONTRATANTE, as tarifas promocionais para utilizar os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses,

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços dos serviços objeto deste Shopping (Convite) serão

cobrados pela contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, estabelecidos pelo órgão competente, além, inclusive, das tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pela Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os preços serão reajustados sempre que ocorrer aumento das passagens autorizado pelos órgãos competentes, mantendo-se inalterado o percentual de desconto ofertado na proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A despesa com a execução do objeto deste Shopping (Convite) correrá à conta dos recursos alocados na Caixa Econômica Federal para este fim no âmbito do Probio II,

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado à empresa contratada, após a subtração do valor do percentual de desconto ofertado sobre o valor do volume de vendas, acrescido do valor da taxa de embarque.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado **decimalmente** pela Caixa Econômica Federal até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo ICMBio, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A contratada deverá utilizar as menores tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados ao ICMBio, sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observado o seguinte:

1 - Caso as tarifas promocionais ou reduzidas proporcionem descontos maiores que aqueles ofertados na proposta da contratada, prevalecerão as tarifas promocionais ou reduzidas, não incidindo, neste caso, o percentual de desconto ofertado pela contratada.

2 - Caso as tarifas promocionais proporcionem descontos menores que aqueles previstos na proposta da contratada, ou caso inexistam tarifas promocionais para a data e destinação requeridas, será aplicado o desconto previsto na Proposta.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a Contratada não obtenha desconto promocional para a emissão de bilhetes em razão de solicitações com prazo igual ou inferior a 03 (três) dias úteis, não haverá incidência do percentual de desconto ofertado pela Contratada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em duas vias, acompanhada das cópias dos bilhetes de passagens e das requisições que autorizaram as emissões, e deverá constar:

1 - o número da inscrição do CNPJ da Agência de Viagem prestadora do serviço;

2 - o número da Nota de Empenho pela qual foi emitido o bilhete;

- 3 - o nome da Cia. Aérea;
- 4 - o número da requisição da solicitação de viagem;
- 5 - o nome do passageiro;
- 6 - o número do bilhete;
- 7 - o trecho do bilhete;
- 8 - especificar o valor bruto;
- 9 - especificar o valor da taxa de embarque;
- 10 - especificar o valor do desconto concedido sobre o bilhete;
- 11 - especificar o valor líquido do bilhete.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (“on line”), com resultado favorável.

SUBCLÁUSULA SETIMA - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a mesma se obriga a saldar na época devida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a contratada venha a incorrer em urna das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

1 - Advertência;

2 - Multa de ate 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

3 - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, pelo prazo de 02 (dois) anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas nos itens anteriores poderão também ser aplicadas concomitantemente o item 2, facultada a defesa previa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tornar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

▪

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília - DF, de xxxxxxxxxxxx de 2009.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

Diretora de Planejamento, Administração e Logística.

ICMBio